



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº. 3.317, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo**, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Artigo 1º - Fica criada a Comissão de Avaliação de imóveis, órgão de deliberação coletiva, vinculada a Secretaria de Finanças do Município.

Artigo 2º - São atribuições da Comissão de Avaliação de Imóveis:

I - Preparar anualmente e submeter à aprovação do Prefeito Municipal, a Planta de Valores Genéricos dos imóveis sujeitos ao Imposto Predial e Territorial Urbano;

II – Realizar laudos de avaliação para efeito de base de calculo do ITBI.

III – avaliar os imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, passíveis de alienação, doação ou permuta;

IV – avaliar os imóveis particulares para fins de aquisição pelo Poder Publico ou desapropriação amigável;

V – avaliar as áreas urbanas remanescentes de obra publica ou resultantes de modificação de alinhamento, para alienação aos proprietários lindeiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

VI – fixar os preços públicos a serem pagos por particulares que se utilizarem de bens do patrimônio público municipal;

VII – verificar a compatibilidade do valor do locatício pretendido pelo proprietário em relação ao mercado imobiliário local, tratando-se de locação de imóveis particulares pelo Poder Público, bem como em suas revisões, em caso de omissão do contrato;

VIII – avaliar os bens públicos em geral, passíveis de licitação para leilão ou para doação as entidades de assistência social.

Parágrafo Único – A Planta de Valores Genéricos elaborada pela Comissão será baixada por decreto do Prefeito Municipal até o último dia útil do mês de dezembro do ano antecedente a sua vigência.

Art. 3º - A Comissão deverá, para atingir aos seus objetivos exercer as seguintes atividades básicas:

I – Pesquisar e analisar o mercado imobiliário local e regional;

II – Acompanhar sistematicamente as mudanças físicas e conjunturais que influam no valor venal dos imóveis;

III – Pesquisar e desenvolver novos métodos de avaliações de Imóveis;

IV – Requerer dos órgãos integrantes da administração Municipal, direta ou indireta, todas as informações necessárias a concepção de seus objetivos, que lhe serão fornecidos com presteza e exatidão;

V – Manter entendimentos com órgãos oficiais federais, estaduais e privados para obter dados necessários a fixação da Planta de Valores Venais;

VI – Fornecer subsídios para campanha de esclarecimento público sobre valores venais de imóveis e cobrança de tributos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

VII – Assessorar o Prefeito Municipal e o órgão fazendário naquilo que lhe for solicitado com relação a Administração.

Art. 4º. A Comissão de Avaliação de Imóveis será constituída de quatro membros, a saber:

I – O secretario de finanças do Município;

II – Um representante da Secretaria de obras e/ou infraestrutura;

III - O Chefe do Departamento de Cadastro;

IV – Um representante do mercado imobiliário.

§ 1º. Os membros relacionados nos itens I e II integrarão a comissão enquanto estiver no exercício do seu cargo.

§ 2º. Os membros relacionados nos itens III e IV terão o mandato de um ano, sendo permitido a renomeação.

§ 3º. Anualmente, o Prefeito Municipal baixara decreto, nomeando os membros da Comissão, cuja Presidência caberá ao Secretario de Finanças do Município.

Art. 5º - As normas de procedimento e funcionamento da Comissão serão regulamentadas por decreto.

Art. 6º- O funcionamento da Comissão será apoiado em uma secretaria executiva, cujo secretario escolhido dentre os membros da Comissão.

§ 1º. A Secretaria Executiva contara com o apoio administrativo do órgão fazendário do Município, representado por recursos humanos, materiais e financeiros, inclusive espaço físico suficiente para sua instalação.

§ 2º. As atribuições da Secretaria Executiva serão regulamentadas por decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Lorena/SP, 08 de dezembro de 2.009.


PAULO CESAR NEME
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal